

ANO III - EDIÇÃO Nº 458 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 09 de fevereiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 081/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a prestadora de serviço voluntário, no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça indicada a seguir:

NOME	ÓRGÃO	DESLIGAMENTO
BIANCA DA SILVA PARENTE	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO	A partir de 29/11/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR DENISE RODRIGUES DE SOUSA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça da Alvorada – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 05/02/2018 a 05/04/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 084/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora LAUDELINA MARY LUZ COSTA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 112012, na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 085/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observando os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e

Considerando as deliberações consignadas na Ata de reunião dos Promotores de Justiça de Araguaína – TO, de 07 de fevereiro de 2018, protocolo nº 07010197990201857;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 086/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008; conforme a Resolução nº 004/2013- CPJ, que Institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins,

Considerando a deliberação tomada na 113ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida no dia 05/02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Segurança Institucional, a Promotora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini como integrante da Comissão Permanente de Segurança Institucional, para mandato complementar até 06/04/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR

DESPACHO Nº 055/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07, 08 e 09 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 21 e 22/03/2015; 26 e 27/09/2015; 10 e 11/10/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: SIDNEY FIORI JUNIOR

DESPACHO Nº 056/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SIDNEY FIORI JUNIOR, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07, 08 e 09 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 30/09/2017; 01/10/2017 e 05/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores adiante nominados para comparecerem para cadastro da Certificação Digital com o token que já vem sendo utilizado, de acordo com as datas abaixo, a partir das 09 horas, assegurando-lhes o pagamento de ½ (meia) diária, sem prejuízo das audiências, plantões e serviços considerados urgentes.

SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM PALMAS.

Dia 26 de fevereiro de 2018

Alcir Raineri Filho
Abel Andrade Leal Júnior
Adriano Cesar Pereira das Neves
Cantionilton Pereira da Silva
Cristian Monteiro de Melo
Delveaux Vieira Prudente Júnior
Elaine Marciano Pires
Guilherme Goseling Araújo
João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu
Lucídio Bandeira Dourado
Vilmar Ferreira de Oliveira

Dia 27 de fevereiro de 2018

Alzemiro Wilson Peres de Freitas
Carlos Gagossian Junior
Francisco José Pinheiro Brandes Júnior
Francisco Rodrigues de Souza Filho
Gilson Arrais de Miranda
Jacqueline Borges da Silva Tomaz
João Edson de Souza
Jose Eduardo Sampaio
José Maria da Silva Junior
José Omar de Almeida Junior
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Márcia Mirelle Stefanello Valente

Dia 28 de fevereiro de 2018

André Ramos Varanda
Diego Nardo
Fabio Vasconcellos Lang
Flávia Sousa Rodrigues
Juan Rodrigo Carneiro Aguirre
Konrad César Resende Wimmer
Luciano César Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães
Marco Antônio Alves Bezerra
Marcos Luciano Bignotti
Maria Natal de Carvalho Wanderley
Miguel Batista de Siqueira Filho

Dia 1º de março de 2018

Clenan Renaut de Melo Pereira
Munique Teixeira Vaz
Maria Roseli de Almeida Pery
Octahydes Ballan Júnior
Vinícius de Oliveira e Silva
Thiago Ribeiro Franco Vilela
Marcelo Ulisses Sampaio
Pedro Evandro de Vicente Rufato
Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
Rafael Pinto Alamy
Rodrigo Grisi Nunes
Ricardo Vicente da Silva

Dia 02 de março de 2018

Vera Nilva Alvares Rocha Lira
André Ricardo Fonseca Carvalho
Renata Castro Rampanelli Cisi
Rodrigo Alves Barcelos
Sterlane de Castro Ferreira
Sidney Fiori Júnior
Thais Massilon Bezerra
Weruska Rezende Fuso Prudente
Leonardo Valerio Pulis Ateniense
Andre Henrique Oliveira Leite
Gustavo Schult Júnior
Rogério Rodrigo Ferreira Mota

Dia 05 de março de 2018

Beatriz Regina Lima de Melo
Célio Sousa Rocha
Ceres Gonzaga de Rezende Caminha
Edson Azambuja
Felício Lima Soares
Katia Chaves Gallieta
Maria Cristina Costa Vilela
Nilomar Santos Farias
Zenaide Aparecida da Silva

Dia 06 de março de 2018

Uiliton da Silva Borges
Francisco das Chagas dos Santos
Huan Carlos Borges Tavares
Margareth Pinto da Silva Costa
Edilma Dias Negreiros Lopes
Alberto Neri de Melo
Elizângela Rodrigues Ribeiro
Frederico Ferreira Frota
Hitalo Silva Bastos
Leonardo Rosendo dos Santos
Pedro Augusto Ferreira Viana
Rayson Rômulo Costa e Silva

Dia 07 de março de 2018

Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos
Rodrigo Pinheiro Matias
Gustavo Dettenborn
Tony Kamillo Borges Reis
Agnel Rosa dos Santos Póvoa
Ricardo Azevedo Rocha
Renato Alves do Couto
Diego Gomes Carvalho Nardes
Marcos Conceição da Silva
Jair Francisco Asevedo

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM ARAGUAÍNA.

Dia 12 de março de 2018

Adriano Zizza Romero
Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Benedicto de Oliveira Guedes Neto
Celsimar Custódio Silva
Cristina Seuser
Daniel José de Oliveira Almeida
Décio Gueirado Júnior
Elizon de Sousa Medrado
Fernando Antonio Sena Soares
Guilherme Cintra Deleuse
Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Ricardo Alves Peres

Dia 13 de março de 2018

Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
Thaís Cairo Souza Lopes
Valéria Buso Rodrigues Borges
Airton Amilcar Machado Momo
Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Cynthia Assis de Paula
Leonardo Gouveia Olhe Blanck
Moacir Camargo de Oliveira
Eurico Greco Puppio
Ruth Araújo Viana
Juliana da Hora Almeida

Dia 14 de março de 2018

Luiz Antônio Francisco Pinto
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
Laryssa Santos Machado Figueira
Rodrigo Barbosa Garcia Vargas

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM GURUPI.

Dia 19 de março de 2018

Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes
Bartira Silva Quinteiro
Jussara Barreira Silva
Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Argemiro Ferreira dos Santos Neto
Breno de Oliveira Simonassi
Luiz Francisco de Oliveira
Waldelice Sampaio Moreira Guimarães
Jacqueline Orofino Da Silva Zago de Oliveira
João Neumann Marinho da Nobrega
Marcelo Lima Nunes
Mateus Ribeiro dos Reis

Dia 20 de março de 2018

Caleb de Melo Filho
Isabelle Rocha Valença Figueiredo
Adailton Saraiva Silva
Rui Gomes Pereira da Silva Neto
Priscilla Karla Stival Ferreira
Luma Gomides de Souza
Anton Klaus Matheus Moraes Tavares
Celem Guimarães Guerra Júnior
Milton Quintana
Reinaldo Kock Filho
Roberto Freitas Garcia
Lissandro Anielo Alves Pedro

Palmas TO, 08 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 001/2018
Processo nº.: 2017/0701/00393
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Ferrari e Cardoso LTDA – ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista no Edital do Pregão Presencial Nº 032/2017, Processo administrativo Nº 2017/0701/00393, parte integrante do presente instrumento.
VALOR ANUAL ESTIMADO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor anual estimado de R\$ 20.981,00 (vinte mil, novecentos e oitenta e um Reais) pela mão de obra dos serviços (lavagem/polimento).
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº. 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 31/01/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
Contratada: Carlos Roberto de Oliveira Junior

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 28/02/2018, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 005/2018, processo nº 2017/0701/00532, para Aquisição de equipamentos de Informática visando dotar o Ministério Público do Estado do Tocantins de infraestrutura necessária para o suporte ao processo de virtualização e modernização, bem como melhorar o processo de segurança da informação, nos termos do convênio nº 320/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 02/03/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 006/18, processo nº 2017/0701/000221, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - RECICLAMP. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 014/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e conforme deliberação na 187ª Sessão Ordinária, ocorrida em 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 11/01/2018, a Promotora de Justiça Substituta LUMA GOMIDES DE SOUZA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do CSMP/TO

ATO Nº 015/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e conforme deliberação na 187ª Sessão Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 16/01/2018, a Promotora de Justiça Substitua JULIANA DA HORA ALMEIDA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do CSMP - TO

ATO Nº 016/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 150, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e conforme deliberação na 187ª Sessão Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2018,

RESOLVE

VITALICIAR, a partir de 03/02/2018, o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do CSMP/TO

ATA DA 186ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09.01.2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 186ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, em razão de fruição de férias. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, do Presidente da Associação

Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, dos advogados Ricardo Francisco Ribeiro de Deus e Marcus dos Santos Vieira e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 434, em 05/01/2017. Em princípio, o Presidente Clenan Renaut, considerando tratar-se da primeira sessão do ano, fez um breve balanço acerca da gestão orçamentária de 2017, ocasião em que discorreu sobre os esforços empreendidos para garantia da organização e do cumprimento de compromissos financeiros no ano que passou, bem como das medidas que tem sido tomadas para proporcionar segurança orçamentária à Instituição em 2018, e, oportunamente, desejou um ano próspero aos membros e servidores do Ministério Público. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a Ata da 185ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. Em seguida, fora postergado o julgamento dos Autos CSMP nº 028/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar), da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, em razão da ausência justificada do Conselheiro Marco Antonio, com vista dos autos, concedida na 185ª Sessão Ordinária. Logo após, passou-se ao Julgamento dos Autos CSMP nº 029/2017 (Procedimento Administrativo Disciplinar), da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, que tem por representante a Corregedoria-Geral do Ministério Público e por representado R. R. F. M., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, inicialmente, o relator José Demóstenes procedeu a leitura do relatório do voto, concedendo sustentação oral ao acusado logo em seguida, após o que adentrou ao mérito de sua decisão, cuja ementa segue transcrita: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA ACUSATÓRIA POR CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 124, VI DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DESÍDIA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS COMPROVADA. PENA DE ADVERTÊNCIA". Debatida a matéria, passou-se aos votos, ocasião em que o Conselheiro Alcir Raineri acompanhou, em parte, o voto do relator, entretanto, rejeitou a condenação proposta, pugnano pela absolvição. Diante do empate ocorrido, o Presidente do Conselho Clenan Renaut de Melo Pereira proferiu o voto de desempate, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Alcir Raineri Filho, pela absolvição do acusado de todas as imputações constantes da súmula acusatória. Por maioria de votos, o acusado foi declarado absolvido das imputações. Prosseguindo, foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ nº 120/2017, que dispõe sobre a Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação em 13/12/2017, remetido por meio do E-doc nº 07010192324201741. Em seguida, em discussão acerca da funcionalidade de sigiliosidade de Autos do Sistema E-Ext (E-doc nº 07010189822201715), o colegiado deliberou por realizar uma reunião com a comissão do sistema, para decidir sobre as adequações necessárias. Dando continuidade, foi apreciado o Mem. nº 049/2017/SCPJ, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Após breve debate, por questões orçamentárias, a decisão sobre a matéria foi postergada para o mês de fevereiro. Logo depois, o Presidente Clenan Renaut anunciou sua retirada do plenário, para participação em reunião de interesse institucional, pelo que passou a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Após breve intervalo, sob a presidência do Subprocurador de Justiça José Omar, foram conhecidos os itens 7 e 8, que tratam dos protocolos (E-doc) nº 07010188920201727 e

07010191155201722, remetidos pelos Promotores de Justiça Thais Cairo Souza Lopes, Coordenadora do CAOCID e NMP e Pedro Evandro de Vicente Rufato, Promotor de Justiça Corregedor, por meio dos quais, respectivamente, encaminharam relatórios de atuação do CAOCID e NMP e relatório Semestral do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva. Em seguida, fora deferido, à unanimidade, requerimento de autorização para residir em local diverso da Comarca de titularidade (Processo Administrativo no 2017/14496), formulado pela Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira. Após, foi retirado de apreciação o item 10 da pauta, que trata do relatório acerca do vitaliciamento do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, remetido pela Corregedoria-Geral. Dando prosseguimento, foi referendada, por unanimidade, a Portaria PGJ nº 880/2017, que trata de designação, ad referendum do Conselho Superior, do Promotor de Justiça Diego Nardo, para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, durante afastamento legal da titular do cargo, remetida por meio do E-doc nº 07010192587201751. Em continuidade, foram dados por conhecidos os itens 12 e 13, a que se referem os protocolos (E-doc) nº 07010190915201784, 07010192643201757, por meio dos quais, o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, autorizado pelo Conselho Superior a participar de cursos de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Na sequência, fora conhecido também o documento protocolado sob nº (E-doc) 07010191432201713, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que encaminhou, para ciência, cópia de despacho exarado no Pedido de Providência de Classe II nº 038/2017. Prosseguindo, o colegiado teve ciência, em bloco, dos itens 15 a 23 da pauta, que tratam de expedientes expedidos por membros para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clelan Renaut de Melo Pereira, a saber:

1) Autos CSMP nº 102/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2012 - Apurar descumprimento de carga horária por médicos e odontólogos concursados pelo Município de Dueré – VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA EXPEDIDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - COMPROVAÇÃO DO INTEGRAL ATENDIMENTO COM TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE DUERÉ, UTILIZANDO O SISTEMA DIGITAL DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUSIVE MÉDICOS E DENTISTAS – EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA – ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 139/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 363/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado a partir das declarações prestadas pela professora do adolescente M. M., noticiando que o menor, em razão de frequentar ambientes noturnos e ingerir bebidas alcoólicas, estaria faltando às aulas, desinteressado, muito sonolento quando comparecia e com baixo rendimento escolar - AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS

PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. No caso dos autos, não se cogita de nenhuma das suposições ali previstas, tornando inviável o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA csm-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 154/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 205/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Notícia de fato atuada sob o nº 205/2015, contendo denúncia de suposta fraude ocorrida no procedimento licitatório para elaboração do plano municipal de saneamento do município de Taipas - FATOS NOTICIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ HAVIAM SIDO QUESTIONADOS JUDICIALMENTE, INCLUSIVE COM TRÂNSITO EM JULGADO - PROCESSO Nº 5001243-13.2013.827.2716 – TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, CONTENDO O MESMO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 169/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.30.0017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ICP Nº 17/2012. Apurar suposta irregularidade na comercialização de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas pela CODETINS, em específico, a transação imobiliária relativa à transferência de propriedade do imóvel, lote residencial nº 33, sito na Arse 22, Al 04, em Palmas. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS DEMONSTRANDO QUE O OBJETO DELIMITADO NA PORTARIA JÁ PASSOU PELO CRIVO DO JUDICIÁRIO – TRANSFERÊNCIA DO CITADO IMÓVEL SE DEU POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E OS ADQUIRENTES – DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 045/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2006. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da rejeição da prestação de contas do Município de Buriti-TO exercício 1998. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE IRREGULARIDADE FORMAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 063/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de remessa de Acórdão do TCE, para apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do Município de Gurupi-TO, exercício 2007. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA PELO TCE-TO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR O TÍTULO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RESSALVADO O MANEJO DE AÇÃO AUTÔNOMA VISANDO A REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET POR OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO LESADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Designação de outro Membro para atuar no feito”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 079/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2012. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de notícia de fechamento da Casa Lar – Abrigo de Idosos do Município

de Colinas do Tocantins, para apurar a regularidade e as condições de funcionamento do referido abrigo. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO DO ABRIGO PELO ROTARY CLUB EM FACE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. TRANSFERIDA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRAL PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ÊXITO MINISTERIAL. REGULARIDADE E BOAS CONDIÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 089/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposta acumulação indevida de cargos, por parte de Vereador do município de Bernardo Sayão. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA COM A EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO E O RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. NÃO COMPROVADO NOS AUTOS DOLOU OU MÁ-FÉ NA CONDUTA PRATICADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 091/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta apropriação irregular de área pública, município de Abreulândia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 115/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 226/2015. Ementa: "PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposta falta de vaga para matrícula de aluno do 3º ano do ensino fundamental no Colégio Tocantins, município de Miracema do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA A IMEDIATA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA REQUERIDA. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 125/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - Apurar possível divergência entre valores constantes dos contracheques e os valores efetivamente recebidos por professores do município de Crixás do Tocantins, em 2013 e 2014. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGISTRO DE IRREGULARIDADE OCORRIDA APENAS NO MÊS DE MARÇO/2014, SENDO DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLOU OU MÁ-FÉ DO REQUERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 155/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades no fornecimento de alimentos às reeducandas da Unidade Prisional de Pedro Afonso. DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

DEMONSTRAM QUE A ATUAL EMPRESA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES PARA A UNIDADE PRISIONAL DE PEDRO AFONSO ATENDE AOS REQUISITOS DE PADRÕES DE HIGIENE, QUALIDADE E QUANTIDADE DOS ALIMENTOS SERVIDOS. IRREGULARIDADES SANADAS. SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 175/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar atendimento ininterrupto dos Conselhos Tutelares dos municípios de Pedro Afonso, Tupirama, Santa Maria e Bom Jesus do Tocantins. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E DEVIDAMENTE ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 189/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de denúncia anônima, para apurar recusa indevida de fornecimento de editais de licitação pela Prefeitura de Nazaré, e suposto direcionamento da empresa vencedora dos certames. DENÚNCIA ANÔNIMA QUE DEU AZO AO PRESENTE INQUÉRITO É EXTREMAMENTE GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUE POSSIBILITE DELIMITAR O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP E RESOLUÇÃO Nº 003/2008 – CSMP ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 611/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a empresa Balneário Correntinho e a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, para ajustar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente de atividade potencialmente poluidora sonora. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 616/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a empresa Hangar Eventus e a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, para ajustar conduta lesiva ao meio ambiente decorrente de atividade potencialmente poluidora sonora. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 819/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CRIME AMBIENTAL – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ÀS MARGENS DO RIO JAVAÉS – ILHA DO BANANAL – RESERVA AMBIENTAL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO NACIONAL - BEM DA UNIÃO, ART. 20, III, CF – INFRAÇÃO PRATICADA EM DETRIMENTO DE BENS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONSOANTE ART.

109, IV DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE E ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 131/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da adesão por parte dos Municípios de Miracema e Rio dos Bois ao Programa Requalifica, do Governo Federal, destinado à reforma e ampliação das unidades básicas de saúde. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 146/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015. Apurar preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de cirurgião dentista, em Porto Nacional, e a contratação de profissionais não concursados. DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – PROVIDENCIADA A NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS – ADEQUAÇÃO AO COMANDO CONSTITUCIONAL DA OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS – (CF/88. Art. 37, II) – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 161/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 334/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 334/2015 - AS HIPÓTESES DE ACP DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ESTÃO PREVISTAS NO ART 208, DA LEI N. 8.069/90, E REFEREM-SE AO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DESSES DIREITOS - SOMENTE OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAR TAIS HIPÓTESES TÊM A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO C S M P. No caso dos autos, não se cogita de nenhuma das suposições ali previstas, tornando inviável o controle por parte deste Conselho Superior- SÚMULA csm-006/2013 - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 002/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar omissão do Município de Xambioá do Tocantins em promover medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas. A PARTIR DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE IRREGULARIDADES POSTERIORMENTE SANADAS. ÊXITO MINISTERIAL. SUGERE-SE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DAQUELE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 037/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de

Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 26/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ausência de esgoto sanitário nos municípios de Pedro Afonso, Santa Maria, Tupirama e Bom Jesus do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O ESFORÇO DOS GESTORES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. FIRMADAS PARCERIAS COM A ATS E COM A FUNASA PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 052/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta violação da garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos e piso salarial dos professores do município de Santa Terezinha do Tocantins. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MUNICIPALIDADE IMPLANTOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO PARA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA INTEGRALMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 071/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 34/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar necessidade de internação compulsória de adolescente para tratamento de desintoxicação por uso de drogas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. EXAME TOXICOLÓGICO NEGATIVO PARA USO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 086/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no procedimento de licitação para realização do concurso público da Câmara Municipal de Xambioá. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A MUNICIPALIDADE SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. CONSTATADA IRREGULARIDADE NO PLANO DE CARGOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ORGANIZADORA DO CERTAME FOI RESCINDIDO. PRORROGADA A REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS E A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA DATA POSTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DEVIDAMENTE ATENDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 098/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em face de despesa com pessoal superior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins na rejeição das contas do Município de Santa Fé do Araguaia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LIMITE DE DESPESA SUPERADO EM MENOS DE UM POR CENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. VERIFICADA INCOMPETÊNCIA TÉCNICA DO EX-GESTOR NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE A CARGO DA ATUAÇÃO DA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 117/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado por autoridades da Central de Flagrantes da Polícia Civil de Colinas do Tocantins, consistente na recusa de receber infratores em flagrância devido ao movimento grevista dos Delegados de Polícia. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUE NEGATIVA DA LAVRATURA DE FLAGRANTES, ESTES FORAM CONCENTRADOS NAS CIDADES MAIORES COMO PALMAS, ARAGUAÍNA E GURUPI. FIM DA PARALISAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO JUDICIÁRIO, RETORNO À NORMALIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 122/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2016.02.08.22. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventuais irregularidades no funcionamento da Farmácia Básica do Município de Cachoeirinha-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE PELO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 147/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental para obras de implantação de estabelecimento comercial, em Palmas. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMPRESACUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PENDÊNCIAS CONSTATADAS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO MAKRO ATACADISTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 152/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade na execução de obras públicas no município de Arraias-TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 167/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa dos gestores dos municípios de Tupirama e Santa Maria-TO em face de

descumprimento das ordens de pagamento de precatórios expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE AS ORDENS DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS ESTAVAM SENDO CUMPRIDAS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 839/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 07/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para assegurar a necessária participação dos conselheiros tutelares do Município de Tocantinópolis no Curso de Formação Básica e Específica para Conselheiros Tutelares. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE OS CONSELHEIROS CONCLUÍRAM COM ÊXITO A FASE PRESENCIAL E A DISTÂNCIA DO CURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 1007/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0210. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório, para prestação de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante, químico, perfuro cortante e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – lixo hospitalar, com dispensa de licitação. VERBA ORIGINÁRIA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. REMESSA AO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 1078/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 39/2015. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades na instalação de reservatórios de água do programa “Tocantins sem sede”, município de Taguatinga-TO. APLICAÇÃO DE RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 671/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 12/2013 (Relator: Marco Antonio Alves Bezerra). Com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PROL IMAGEM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2010 PRESCRIÇÃO – IMPROBIDADE QUINQUENAL – ADMINISTRATIVA ILEGITIMIDADE – DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARA RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO – NÃO VERIFICADA – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – ACOMPANHO O RELATOR”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 683/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010/4682. Parte conclusiva de Despacho: “(...). Observa-se, desta forma, que o Dr. Adriano Neves partiu da premissa equivocada de que os autos foram a ele remetidos para realização de diligência quando, na verdade, trata-se de designação para que proceda à investigação do caso ali narrado. Nada obsta que, averiguados os fatos, entendendo pela inexistência de justa causa à atuação ministerial, sejam os autos encaminhados ao órgão de controle, que novamente avaliará a decisão tomada. Não havendo o conflito de normas por ele suscitado, manifesto-me pela manutenção da Portaria PGJ n. 654/2017”. Despacho acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 099/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 074/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À RECUSA DA ARAGOMINAS PRESIDENTE EM DA APRESENTAR CÂMARA DE CÓPIAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS A OUTROS VEREADORES – DOCUMENTOS REQUERENTES COLOCADOS – À DISPOSIÇÃO IRREGULARIDADES DOS SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 113/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 011/2012. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ILICITUDE NO CONCURSO IRREGULARIDADES NAS PÚBLICO E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURADELAGOADO TOCANTINS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 118/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 017/2014. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO PROVENIENTE PUBLICIDADE E DOS DE VEÍCULOS FESTEJOS DO DE DIVINO ESPÍRITO SANTO NA CIDADE DE PORTO NACIONAL – FATOS NÃO COMPROVADOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 123/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS E EX-PREFEITO DO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACHOEIRINHA – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2004 – CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL SEGUINDO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 183/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.22.0119. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO IMPROBIDADE DE POSSÍVEL ADMINISTRATIVA ATO DECORRENTE DE

SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS DE ATRIBUIÇÃO DE AUDITOR E AGENTES DO TESOIRO MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELOS REQUERENTES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 200/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 296/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A COMUNICAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL – TRANSAÇÃO PENAL - DANOS AMBIENTAIS NÃO APURADOS - PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 205/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 186/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVO APURAR DECORRENTES – POSSÍVEIS DO NÃO ATENDIMENTO DA SENHORA EDILEUSA LUCENA VIANA – TFD - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 210/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 143/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DO LEITE “SUPRA SOY” PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DAVI LOPES DOS SANTOS – FORNECIMENTO REGULAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 215/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 240/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO – E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA APAE (ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 220/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 283/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PESCA PREDATÓRIA NO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 225/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 264/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO DE BENS MÓVEIS ADMINISTRATIVO REALIZADO – PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA – NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 230/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 11/2011. Ementa: "PROCEDIMENTO (recebido como ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DAS PROPRIEDADES RURAIS DE MIRACEMA DO TOCANTINS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – PERDA DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 235/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 246/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO ADMINISTRATIVO PARA APURAR NECESSIDADE – DE AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO DE INTERDIÇÃO DA SENHORA ZENARDE DE SOUZA MENDES EM RAZÃO DO SEU GRAVE ESTADO DE SAÚDE – FALECIMENTO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 240/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 215/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA IRREGULARIDADES REALIZAÇÃO DE ADMINISTRATIVO APURAR DECORRENTES ATENDIMENTO – POSSÍVEIS DA NÃO MÉDICO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO SENHOR JAIR OLIVEIRA FREITAS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 245/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 189/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR ADMINISTRATIVO TRANSTORNOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA SERRALHEIRA SOUSA EM MIRACEMA DO TOCANTINS – CESSAÇÃO DA ATIVIDADE NO LOCAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 256/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº 2010. Parte conclusiva de Despacho: "(...). Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4o, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo". Despacho acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 281/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 034/2017. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR INFORMAÇÕES DE QUE O DCE/UFT DE GURUPI/TO ESTARIA EMITINDO CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL EM DESACORDO COM O PADRÃO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO DA UFT - NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONFEÇÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 285/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 004/2008. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR COM RECURSOS PÚBLICOS ARQUIVAMENTO – PROMOÇÃO

IRREGULARIDADES DE NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 290/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 077/2014 (2014/14049). Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 04 DA QUADRA ARSO 111, CONJUNTO QI-25, ALAMEDA 35, LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA FASE III – INOCORRÊNCIA – VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 305/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2014 – 2014/8914. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 25 DA QUADRA ACNE 11, CONJUNTO 04, AVENIDA LO-04 – INOCORRÊNCIA – VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 325/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 005/2008. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS E IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA PROSSEGUIMENTO DO DE JUSTA FEITO – CAUSA PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 335/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR HINDISPONIBILIDADE DE SALA AMARELA NO SETOR DE HEMODIÁLISE DA FUNDAÇÃO PRÓ-RIM DO HGP – SANADAS – AUSÊNCIA PROSSEGUIMENTO DO DE IRREGULARIDADES JUSTA CAUSA FEITO – PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 340/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, ANOS 2012 E 2013, E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANOS 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE PALMAS – DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA PROSSEGUIMENTO DO DE JUSTA FEITO – CAUSA PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 357/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE SE ENCONTRAVAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE VIVIAM SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ONÓRIA DA SILVA, FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2008 – POSTERIOR MUDANÇA DE DOMICÍLIO – INEXISTÊNCIA DE DADOS PRECISOS SOBRE A ATUAL RESIDÊNCIA MESMO APÓS EFETUADAS DILIGÊNCIAS NESSE SENTIDO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos

CSMP nº 394/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição das Peças de Informação nº 003/2010. Ementa: “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010 – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANALISAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DO FUNDEB – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 424/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2013. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA PREPARATÓRIO AVERIGUAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE FARMÁCIAS NOS MUNICÍPIO DE PEIXE, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE E JAÚ DO TOCANTINS – IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 439/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 048/2014 (2014/12173). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 04 DA QUADRA ARSO 111, CONJUNTO QI-08, ALAMEDA 12, LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA – INOCORRÊNCIA – VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 489/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 494/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2016. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 499/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4o, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 543/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2016. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 667/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 010/2012. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de

origem, com fulcro no artigo 13, §4o, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 672/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação s/nº 2009. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Deixo de conhecer da remessa e, por conseguinte, determino o retorno dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, com fulcro no artigo 13, §4º, da Resolução no 174/2017 do CNMP, devendo os casos análogos serem tratados de igual modo”. Despacho acolhido, por unanimidade. 36) Autos E-Ext. nº 2017.0000594 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000594. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ATENDIMENTO DA IDOSA ROSALINA MARIA DA SILVA – FORNECIMENTO DE OXIGENOTERAPIA – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – ATUAÇÃO EXITOSA – NECESSIDADES ATENDIDAS – ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ARTIGO 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: 1) Autos CSMP nº 459/2015 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0041. Parte conclusiva de Despacho: “(...) Isso posto, tenho por improcedentes os questionamentos apresentados, ressalvando que a reiteração de questionamentos, nesse sentido, pode conduzir à conclusão de que se trata de expediente manifestamente procrastinatório da atuação extrajudicial, devendo o ilustre Promotor de Justiça, em caso de eventual recusa quanto à designação para atuar nos presentes autos, o fazer na forma e dentro das razões prescritas na Lei. À Secretaria do Conselho Superior para que proceda a devolução dos autos supramencionados à 28ª Promotoria de Justiça da Capital”. Despacho acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 143/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 081/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 81/2015. Falta de medicamentos no CAPS e na Farmácia Básica do Município de Dianópolis - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 158/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 354/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de Fato nº 354/2015, recebida como procedimento preparatório, tendo por objeto apurar suposto desvio de função - SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS, APROVADA PARA CARGO DE AUXILIAR DE SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCENDO FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – REQUESTADAS INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA QUE A NOVA GESTÃO MUNICIPAL SANOU A IRREGULARIDADE COM A LOTAÇÃO DA SERVIDORA NO SEU CARGO DE ORIGEM – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 173/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2012. Ementa:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2012- Apurar descumprimento de carga horária por médicos e odontólogos concursados pelo Município de Crixás – VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA EXPEDIDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - COMPROVAÇÃO DO INTEGRAL ATENDIMENTO COM TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DE CRIXÁS, UTILIZANDO O SISTEMA DIGITAL DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUSIVE MÉDICOS E DENTISTAS – EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA – ÊXITO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 628/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL – apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por ex-Gestor da UNIRG. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE MULTA E DÉBITO AO EX-PRESIDENTE DA REFERIDA FUNDAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA EXECUTAR DECISÕES ORIUNDAS DO TCE. PORÉM, ANTE A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA EXECUÇÃO DO DÉBITO, IN CASU, A PROCURADORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO UNIRG, E EVIDENCIADO O DANO AO ERÁRIO CUJA MATÉRIA ENCONTRA-SE AFETA À ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RECOMENDA-SE O MANEJO DE AÇÃO VISANDO REPOSIÇÃO DO PREJUÍZO À MUNICIPALIDADE – IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 750/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público 009/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado com base em representação remetida pelo Presidente da Câmara Municipal, para apurar suposta promoção pessoal e ofensa ao princípio da impessoalidade pelo gestor municipal de Paraíso-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. UTILIZAÇÃO DE CORES DOS SÍMBOLOS DA MUNICIPALIDADE. NÃO EVIDENCIADO DOLO DO GESTOR PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 765/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa por excesso de prazo no cumprimento de despachos e decisões judiciais por parte da escrivã titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA EXCESSIVA DEMANDA E ESCASSEZ DE MÃO DE OBRA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA VARA CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DOLO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 780/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as causas das constantes quedas/interrupções no fornecimento de energia elétrica pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A., Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

INTERRUPÇÕES OCASIONADAS PELO DESLIGAMENTO DO SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 800/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 024/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade na conduta de agentes penitenciários da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional em face da fuga de preso. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES. FUGA OCASIONADA PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA E DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 826/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade em face de suspeita de candidatura de servidor municipal de Sucupira-TO para obtenção de licença remunerada de três meses. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. CONSTATADA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA POLÍTICA. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 845/2016 – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.727.0149. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado pelo GECEP para apurar suposta ofensa à continuidade de serviços segurança pública e à garantia da ordem pública, em decorrência da paralisação e da deflagração de greve pelos servidores das Secretarias de Segurança Pública e da Defesa e Proteção Social em 2015. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E FIRMADO TERMO DE ACORDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. FIM DA PARALISAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 856/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0040. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo aos consumidores – exclusão da representante do programa Tarifa Social de energia elétrica, do qual é beneficiária. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A REPRESENTANTE NÃO FORA EXCLUÍDA DO BENEFÍCIO TARIFA SOCIAL, HOUVE APENAS UMA ADEQUAÇÃO DA CELTINS À RESOLUÇÃO DA ANEEL QUE DISPÕE SOBRE O REFERIDO PROGRAMA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 861/2016 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0002. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento de serviços pela Celtins, pela não efetivação de serviço público a consumidor da zona rural do município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INCLUSÃO DO CONSUMIDOR NA LISTA DE SERVIÇOS A

SEREM EXECUTADOS, COM DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA OBRA. ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 004/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0049. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível irregularidade no serviço de energia elétrica oferecido pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins), município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM VIRTUDE DE PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO IMÓVEL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 019/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0009. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar dano ambiental decorrente do lançamento de resíduos líquidos na Avenida NS 3, entre as Quadras 603 e 605 Sul, atingindo Área de Preservação Permanente do Córrego da Prata, Palmas-TO. REALIZADA VISTORIA PELO CAOMA. CONSTATADA A CORREÇÃO DO EXTRAVASAMENTO DO EFLUENTE E LIMPEZA DA ÁREA IMPACTADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 034/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade consistente no descumprimento de requisições do Ministério Público pelo Poder Executivo do Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 044/2017 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 024/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da demora no atendimento aos clientes do Banco do Brasil, em Porto Nacional. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM CARÁTER INVESTIGATIVO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 (REVISADA). NO CURSO DO PROCEDIMENTO FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - PROCESSO Nº 0003827-07-2015.827.2737, SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 049/2017 – Interessada: 4ª

Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar omissão do secretário municipal de saúde de Paraíso-TO em deixar de atender às requisições da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso nos autos da Notícia de Fato nº 154/2015. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO DO ICP. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OUTRAS OMISSÕES SEMELHANTES POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 062/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - Apurar atos de improbidade administrativa, cometidos por ex-Prefeito de Buriti do Tocantins, consistentes em irregularidade nas contas anuais, exercício 1997, conforme Acórdão nº 117/2006 – TCE. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 067/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de reclamação de usuário do SUS, para apurar suposta restrição no atendimento a pacientes portadores de insuficiência crônica e que necessitam de tratamento de hemodiálise pela Fundação Pró-Rim, Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE RESTRIÇÃO NO ATENDIMENTO NÃO CONFIRMADA. FALTA DE VAGA. PACIENTE TRANSFERIDO PARA A FUNDAÇÃO PRÓ-RIM APÓS O SURGIMENTO DE VAGA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 078/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar lançamento de poluição atmosférica por veículos movidos a óleo diesel, pertencentes à Viação Lontra, em Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE A VIAÇÃO LONTRA NÃO MAIS É CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ARAGUAÍNA, SENDO QUE SUA FROTA FOI TIRADA DE CIRCULAÇÃO. ALÉM DO QUE, O DETRAN INFORMOU JÁ POSSUIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAR, EFETIVAMENTE, A INSPEÇÃO VEICULAR NO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 114/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2009. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar

suposto dano ao erário em razão de possível malversação de recursos públicos em Nova Olinda, notícia decorrente da rejeição das contas, exercício 2000, pelo TCE e Câmara de Vereadores. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM QUE HÁ INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, NÃO SENDO POSSÍVEL CERTIFICÁ-LO E QUANTIFICÁ-LO DE FORMA SEGURA, FATO IMPRESCINDÍVEL PARA EMBASAR EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO. QUANTO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 129/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2013 – Instaurado com vista à implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária em Araguaína. INSISTENTES DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXÍMIO ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, DE FORMA EXTRAJUDICIAL, IMPLICARAM NA EFETIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAQUELE MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 144/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado a partir de relatório e acórdão do TCE, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao erário, no município de Presidente Kennedy, exercício financeiro de 2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVENCE QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. NO QUE TANGE AO DANO AO ERÁRIO, PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO O RESSARCIMENTO – AUTOS Nº 0002380-22.2016.8.27.2713. ARQUIVAMENTO PARCIAL DOS AUTOS – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 159/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 117/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado, em razão de reclamação, para apurar suposta emissão de resíduos sanitários no quintal de residência, Pedro Afonso. PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 174/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa consistente na não destinação de tratores, cedidos pelo Governo Estadual ao Município de Gurupi, ao fomento das Associações de Pequenos Produtores. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS NÃO DEMONSTRARAM A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE

FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MENCIONADOS BENS PÚBLICOS, PELO CONTRÁRIO, RESTOU COMPROVADO QUE O USO DOS MESMOS SE DEU EXATAMENTE PARA A FINALIDADE PREVISTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 863/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 001/2017. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente da acumulação indevida de cargos públicos na Câmara dos Deputados e, concomitantemente, no Município de Arapoema, por servidora municipal. AS EVIDÊNCIAS APONTAM QUE A INVESTIGADA CUMPRIU EFETIVAMENTE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO, PORÉM, AS FALTAS FUNCIONAIS OCORRERAM EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF, QUANDO, APÓS SUA NOMEAÇÃO, NÃO LHE FOI EXIGIDO O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA OU MESMO O DESEMPENHO DE QUALQUER TAREFA PÚBLICA. EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE OU RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DEVE SER PROCESSADA NO ÂMBITO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO- HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, foram retirados de julgamento os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, face a sua ausência justificada. Após, o Secretário José Demóstenes fez uso da palavra para informar aos pares do recebimento de solicitações anônimas, pela secretaria, em que constantemente tem sido requeridas cópias de procedimentos e informações pertinentes ao Conselho Superior. Na ocasião esclareceu que, embora os documentos a que se referem as solicitações sejam públicos, devido à anonimidade, torna-se operacionalmente inviável o atendimento. O Conselheiro João Rodrigues lembrou solicitação semelhante, remetida à Corregedor-Geral, em que remeteu os dados requeridos à Ouvidoria, para que esta os disponibilizasse ao interessado. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dezoito minutos (12h18min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira Presidente	José Omar de Almeida Júnior Subprocurador-Geral de Justiça
---	---

João Rodrigues Filho Corregedor-Geral	Alcir Raineri Filho Membro
--	-------------------------------

José Demóstenes de Abreu
Secretário

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0220/2018

Processo: 2018.0000574

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

EMENTA: Averiguar o correto aporte das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a regularidade na administração contábil, na execução ou ordenação dos seus recursos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 20.ª Promotor de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;
- b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentam o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) o disposto no caput do artigo 74 da Lei Ordinária n.º 1.553/2008, bem como o estabelecido no artigo 11 da Lei n.º 2.298/2017;
- e) o dever institucional de zelar pelo correto aporte das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a regularidade na administração contábil, na execução ou ordenação dos seus recursos

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para para apurar possíveis irregularidades na administração contábil, na execução ou ordenação das receitas do Fundo Estadual Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para tanto, determino as seguintes providências iniciais, após o registro e autuação no Sistema E-ext:

1.ª. Expedição de ofício requisitando ao Município de Palmas para, prazo de 10 (dez) dias, enviar as seguintes informações e os documentos adiante especificados:

- a) cópia do Decreto Municipal que regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) a composição da Junta Administrativa, com o respectivo ato de nomeação;
- c) número da conta bancária única, com o respectivo extrato atualizado;
- d) relação das receitas depositadas na conta única nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com a indicação nominal da respectiva origem;

3.ª. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 30 de janeiro de 2018.

KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
20.ª Promotor de Justiça de Palmas
(Em substituição automática)

Portaria de Instauração - PAD/0207/2018

Processo: 2018.0000545

Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento

Assunto: Acompanhamento da Reforma do CREAS

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12, e Resolução 63/2010/CNMP,

Considerando as informações de que o Centro Especializado de Referência e Assistência Social - CREAS desta cidade encontra-se em reforma há mais de 60 (sessenta) dias, dificultando o funcionamento dos seus programas, em especial o de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando que já foram encaminhados expedientes solicitando informações acerca desta reforma e a necessidade de se registrar o acompanhamento do cumprimento destas atividades, com a prioridade exigida constitucionalmente, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de acompanhar a reforma do CREAS, no município de Palmas-TO

Determina ainda:

- a) a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, IV da Resolução CNMP 23/2007;
- b) junte-se aos autos os ofícios expedidos e as respectivas respostas já recebidas;
- c) após, venham os autos conclusos.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 07 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Ao 28 dias do mês de Setembro de 2017, na Escola Municipal Anne Frank, reuniram-se para a Escuta Escolar, o representante do Ministério Público Estadual do Tocantins, a Promotora de Justiça da 21ª Promotoria da Capital, Dra. Zenaide Aparecida da Silva, os representantes de pais, alunos, professores, diretora escolar e as analistas do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOPIJ, Cleivane Peres dos Reis e Francirene do Carmo Ferreira da Silva, conforme lista de frequência em anexo, para tratar de assuntos referente a reposição das aulas devido à greve dos Professores Municipais da capital Palmas, que ocorreu entre os dias 05 e 27 de Setembro de 2017. A Escuta teve início com a fala da Dra. Zenaide, sobre o ato de contratação de pessoal para as escolas, nos dias em que os professores se encontraram em greve, informando que no início da semana seguinte, pretende ouvir todos os envolvidos no processo de reposição, tanto os professores contratados como efetivos e também aqueles que substituíram os professores da escola no período da greve. A Promotora de Justiça solicitou também, que quer todos os documentos comprobatórios das qualificações desses profissionais e seus respectivos contratos, informando inclusive se vieram de outras secretárias e quais. Informou ainda que a gestora da unidade escolar Sra. Letícia Milhomem, também será ouvida para instauração de procedimento administrativo da escola. Questionando-a sobre como ficaram os conteúdos programáticos durante esses dias sem os profissionais efetivos da escola. Segundo a gestora da unidade escolar os conteúdos foram ministrados conforme o livro didático, não tendo os substitutos mexido no conteúdo programático planejado pelos professores titulares da função. Foi solicitado, então, pela a apresentação dos registros diários das aulas que foram ministradas: frequência de alunos, conteúdos trabalhados, diários de aula com registros. A gestora saiu para buscar o material pedido pela Promotora, mas ao retornar informou que lhe foi repassado pela Secretária Executiva de Planejamento da Prefeitura, que se encontrava na escola, junto à outros profissionais que haviam sido remanejados para a unidade escolar, que os materiais solicitados pela Promotora de Justiça só poderiam ser entregues para a pernate ordem judicial. A Promotora então esclarece, que como agente do Ministério Público pode ter acesso aos documentos, sem necessidade de ordem judicial, informando que a mesma poderia responder por improbidade administrativa se se negasse a apresentar a documentação solicitada. Na sequência uma professora chama atenção da Promotora para informar que a escola tem câmeras espalhadas por todas as salas, pátio e corredores, que também podem servir como provas da não realização das aulas, contrariando as informações ditas pelos representantes do município, que na ocasião estavam presentes na escola. Informa, ainda que, em outras duas unidades escolares, o CMEI Pequeninos do Cerrado e Escola Municipal, os equipamentos de filmagem já estavam sendo retirados por técnicos da Prefeitura, com o objetivo de apagar as evidências de que não houveram aulas regularmente como estava sendo informado pelo Secretário Danilo de Melo, nos jornais locais, segundo o qual apenas 20% das aulas haviam sido paralisadas e que não haveria motivos para reposição das aulas. Na sequência, já reunida com os pais na Biblioteca da Escola, a Dra. Zenaide afirma para os pais, alunos, professores e demais presentes que a atuação do Ministério Público no atual momento tem a obrigação de assegurar para os alunos o direito a educação em seus 200 dias letivos com os conteúdos programáticos trabalhados em

conformidade com o que MEC estabelece, ressaltando que o interesse do Ministério Público é o de garantir o direito da criança e do adolescente no que se refere a educação. Ainda segundo a Promotora, como o município manteve a postura de afirmar que as aulas foram ministradas e que não há motivo para reposição, houve a necessidade de ouvi o que dizem os pais, alunos e professores. A unidade escolar fora escolhida para ser a primeira de uma série de escutas que serão realizadas também em outras unidades educacionais, devido ao grande número de denúncias de pais da unidade, na ouvidoria do Ministério Público. A primeira mãe a se manifestar-se foi Sra. Lilian, que questionou, que se as aulas foram realmente ministradas normalmente como afirma os funcionários do município, como que não aconteceu o cumprimento do calendário de provas que lhes foram entregues, para realização das avaliações no mês de setembro (em anexo encontra-se bilhete escolar enviado pela escola, antes do período de greve, informando o calendário de provas). Para essa mãe se as aulas aconteceram normalmente, o calendário de provas deveria ter sido respeitado pela escola. De acordo com a Sra. Lilian, os pais se preocupam com o fato do município afirmar que houve aulas normalmente à medida que sabem que essas aulas não foram realizadas e o que eles querem é que o município não corte o ponto dos professores para que os mesmos possam realizar a reposição das aulas conforme regulamenta a lei, de 200 (duzentos) dias letivos com conteúdos programáticos. Antes de dar sequência, um grupo de professor e alguns pais, afirmaram que retornaram da paralisação, mas que porém tem sofrido coação e retaliações de todas as formas pelas pessoas que se encontram na escola a mando do secretário municipal. Segundo eles alguns funcionários de outras pastas do município que apareceram na escola tiraram fotos das crianças e também dos funcionários sem nenhuma autorização. A pessoa a que os pais e professores estavam se referindo, encontra-se na biblioteca e foi chamado pela Promotora para se apresentar e informar que atividades haviam sido designadas à ele e o que estava efetivamente desenvolvendo na escola. Ele então se apresentou como Ruan Ricardo, diretor de recursos humanos do município, e que estava ali na escola para apoiar os demais funcionários na área administrativa ou onde fosse necessário, não tendo contudo conseguido elencar nenhuma atividade que tenha desempenhado, informando que estava apenas observando os alunos e disponível para o caso da gestão ou qualquer pessoa que precisasse de apoio. Outra mãe que também se apresentou foi Dona Marta que tem dois filhos na escola, um no 1º ano do ensino fundamental e outro do 8º ano do ensino fundamental. Essa mãe alega que esteve na escola, mas como verificou que não estava tendo aula normal, não permitiu que seus filhos ficassem, por não confiar em deixar seus filhos na mão de pessoas que não estavam desconhecidas, ou sem qualificação para ministrar aulas. A referida mãe destaca que o prefeito não poderia cortar o ponto dos professores, pois isso seria um prejuízo para os alunos da rede municipal de ensino, uma vez que fazendo isso, os professores não teriam obrigação de repor aulas. Afirma ainda que os nos dias em que esteve na escola, os alunos estavam sendo levados apenas para quadra de esporte da escola, não tendo sido ministrados os conteúdos, ou seja, os alunos estão sendo os únicos prejudicados na atual situação. O Senhor Paulo Kleber, professor da Universidade Federal do Tocantins, e pai de aluno da escola, também frisou que seu filho que cursa o 8º ano do ensino fundamental naquela escola esteve presente em alguns dias de greve dos professores e afirmou que nenhum dos dias teve alunos suficientes para serem contados como dia letivo. Ele diz que o que acontecia nestes dias era que aqueles monitores juntavam os alunos do dia e faziam alguma atividade que fugiam completamente dos conteúdos programáticos. Outras vezes esses alunos eram levados para recreação sem nenhum direcionamento pedagógico. Ele também frisou, que essa situação o preocupa até quanto as férias escolares

da família, pois estão sem direcionar seus afazeres pela falta de norte quanto à reposição ou não das aulas de seus filhos. Isso o preocupa muito por ficar claro que a não reposição só prejudicaria aos alunos. A promotora informou então, que se ficar comprovado que não houve essas aulas, seguindo todos os parâmetros exigidos pelo MEC, essas aulas obrigatoriamente deverão ser repostas. E enfatiza que o grande objetivo da escuta ali naquele momento, era a coleta de provas que comprovassem a realização ou não das aulas durante esse período. E ainda enfatiza que os pais que tiverem conversas, fotos, qualquer coisa que sirva como prova, é para passar para os membros do Ministério Público para que seja realizada a juntada de documentos ao Procedimento de Investigação em curso. , inclusive as represálias dos dirigentes da escola feitas aos pais e alunos obrigando-os a trazerem seus filhos. Os pais alegam que existem muitos funcionários do município que adentraram a escola para fiscalizar os professores e pais com tirada de fotos filmagens, etc. Isso preocupou muitos aos pais por saber que mesmo após a volta dos professores aos autoridades superiores do município ainda pressionam os funcionários dessa forma. A maioria das mães ressaltaram a grande preocupação com o clima de guerra que se instalou na escola, em função da pressão que a direção, professores e funcionários estão sofrendo na escola. A Assessora de comunicação do Município se manifestou na reunião destacando que foi um ato do Prefeito Municipal que colocou os funcionários do município à disposição da educação para darem suporte as escolas quanto a reposição das aulas durante o período que acontecesse a greve dos profissionais da educação. Porém, segundo a comunidade escolar um pequeno número dos que ali estavam presentes, eram qualificados para substituírem os professores em sala de aula. Outra mãe de aluno , a Sra. Denise afirma que também seus filhos não estiveram na escola. Portanto ela exige a reposição das aulas. Ela pede também que as autoridades peçam a retirada de todas as pessoas estranhas que estiveram na escola durante o período da greve e que ainda se encontravam nos espaços da escola intimidando os professores e alunos em seu retorno as atividades e criando um clima de total insegurança. O Sr. Fábio, diz que tem filhos naquela escola e que esteve na escola por várias vezes no período da greve e afirma que não houve aulas. Diz da represália que sofreu, por policiais, que foram chamados pelos funcionários substitutos que estavam na escola para intimidá-lo em um dos dias em que esteve na escola para observar como estariam acontecendo essas ditas aulas que o secretário dizia estar ocorrendo naturalmente. Ele afirma que exige reposição dessas aulas para seus filhos. O Sr. Romeu, também pai de aluno e membro do Centro de Direitos Humanos de Palmas fez alguns questionamentos sobre qual e quem foi o profissional que substituiu o professor do filho dele? E se ele veio para escola assumir o papel dos professores, quem realizou o trabalho dele, na sua secretária ou órgão de lotação original? Afirma também que não aconteceram as aulas. Ele afirma que durante esses dias ele entrava e saía da escola sem que ninguém o interrompesse. Ele cita o tanto que os filhos deles correram risco em estarem vulneráveis à entrada de qualquer tipo de pessoa na escola durante esse período. Coisa que não acontece quando os professores estão em pleno exercício de suas atividades. A mãe Franciele afirma ter um filho no 1º ano do ensino fundamental naquela escola e outro no CMEI Amâncio de Moraes. Ela diz que algumas das atividades que foram passadas para sua filha por esses ditos profissionais substitutos, não tinha a menor condição de ser realizada. Sua filha chorava para não ir a escola. A monitora passou atividades fora do contexto para a série/ano da aluna. Atividades totalmente fora do conteúdos programáticos. A mãe Piera, chorou ao contar que tem gêmeas na escola, cursando 4ª ano do ensino fundamental, e que as trouxe para as aulas e que saiu chorando devido as filhas chorarem para que a mãe não as deixassem na escola. Essa mãe afirma que

nesses dias existiam no máximo 50 crianças no turno escolar de suas filhas. O total de crianças das turmas de primeiro ano não somavam 10 (dez) crianças ao todo. Afirma também que os monitoras encontravam-se totalmente perdidas, e outras colocando crianças do primeiro ano para fazerem cópias de folhas e folhas, o que para ela evidenciava a total falta de qualificação dos funcionários enviados para escolas durante esse período. A professora Jussara que fazia parte do movimento de greve apresentou os cadernos dos seus alunos do 1º ano do ensino fundamental, e testificando a veracidade da fala da mãe acima quanto as cópias realizadas pelos seus alunos (anexo). Ela é a professora da aluna da mãe que deu seu depoimento a essa escuta. A mãe Clara também se diz totalmente desacreditada da justiça se realmente acontecer o corte de ponto dos professores em greve e os alunos sofrerem com a não reposição das aulas. Ela diz ter uma filha cursando o 8º ano do ensino fundamental e que a deixou na escola somente um dia por não ver segurança alguma na escola por aqueles dias. Na escola só haviam pessoas estranhas. O pai Walter, faz alguns questionamentos onde cita a Promotora de Justiça, que busquem as filmagens dos dias em questão, o ponto e frequência dos funcionários, e também os extratos das despesas com materiais e alimentação no período, que irão evidenciar que não houve funcionamento normal das atividades escolares no período de greve. Ele ainda afirma que esses monitores não deveriam receber por não haver nem alunos para essas aulas. Os mesmos haviam ficado sentados, por não existir alunos na escola. O pai Kleber tem um filho no 8º ano e afirma que seu filho não compareceu as aulas. E que tem filhos também na escola Príncipes e Princesas e diz que o clima lá também não estava e nem esta nada favorável. Ele diz que os professores trabalham sob pressão com pessoas vigiando suas aulas depois do retorno, chegando até 3 pessoas por sala. A supervisora Cimar diz que trabalha na escola há 17 anos e que a conduta que a gestão do município tem adotado não contribui de forma alguma para o crescimento da escola, pois tudo o que foi realizado pelos profissionais que lá trabalham, e que é já foi reconhecido publicamente pelo próprio secretário de educação, foi fragilizado após a greve com a atitude dos que lá se encontram. Ela diz ser um retrocesso quanto à dinâmica da instituição. A perseguição a qual os funcionários passam vai deixar a escola muito fragilizada. O Professor Joelson afirma que através de mensagens de whatsapp os diretores receberam mensagens para que fiscalizassem os funcionários e pais, que sente perseguido, e na sequência lê uma dessas mensagens encaminhadas pelo secretário no grupo de whatsapp dos diretores (em anexo). Questionada pela Promotora de Justiça sobre a referida mensagem, a gestora da unidade afirma ter recebido tal orientação, mas que contudo, não a repassou em outros grupos. A aluna Juliana do 8º ano do ensino fundamental pede a fala , e informa que veio um único dia e diz que a professora que supostamente deveria dar aula de matemática, passou o tempo todo falando de sua vida. A aluna afirma que algumas alunas ofereceram sugestão de qual conteúdo ser ministrado no dia, porem foi ignorada pelos mesmos, após várias tentativas. A mãe Cláudia, Não mandou seus filhos e julga como irresponsabilidade daqueles pais que mandara seus filhos para deixar nas mãos de pessoas estranhas e sem nenhuma qualificação pedagógica. Ainda afirmou que durante aqueles dias passava frequentemente pela escola e ali via 20, 30, no máximo 50 alunos naquele espaço escolar. A mãe Mauricélia diz que tem seu filho que sofre de alguns transtornos e que a mesma paga sessões com psicóloga para a melhoria do rendimento escolar de seu filho, e que ao mandar seu filho para deixá-lo nas mãos de pessoas que não conhecia a realidade de seu filho, seria um enorme retrocesso ao tratamento psicológico de seu filho. Destacou a relação de confiança em relação à professora que conhece as questões do filho e contribui com o trabalho psicológico que o filho há mais de

08 meses vem passando. Que a substituição da professora, que o filho ama e em quem a família confia, e dos outros profissionais da escola que sabem do apoio que o filho precisa, colocou a criança numa situação muito ruim, retrocedendo o tratamento. A orientadora Cláudia afirma que tal fato só mostra a real desvalorização humana por parte do atual Prefeito de Palmas e Secretário de Educação. Ela pede pressa no processo de reposição visto que já estamos caminhando para o final do ano letivo e se a reposição ficar para o ano seguinte seria muito prejuízo para os alunos que estão concluindo o 9º ano, pois os mesmos estavam se preparando para concorrer em processos seletivos para o IFTO e Colégio Militar que não vão alterar as datas dos processos. A aluna Aliciele diz que foi criado grupo de whatsapp para comunicação entre alunos e professores efetivos da pasta naquela escola e sempre estavam em contato com os alunos que possivelmente estariam indo as aulas e sempre haviam relatos quanto a forma em que as aulas estavam acontecendo. Ela diz que na maioria das vezes estavam todos na quadra poliesportiva da escola e/ ou assistindo filmes com todos os alunos juntos das mais variadas séries. A mãe Layane confirma a fala da aluna anterior dizendo que seu filho também passava toda a manhã assistindo a filmes durante o período da aula. O professor Pedro diz que esteve na greve e retornou as atividades antes dos demais. Ele diz que trabalhou com os alunos apenas revisão dos conteúdos já visto, por não se achar no direito de prejudicar a maioria dos alunos que não estavam frequentando as aulas. A promotora afirma que as escola deverá repor essas aulas e que a forma como isso deve acontecer, deverá ser discutido na comunidade escolar. Cada unidade deverá estabelecer suas prioridades e forma de reposição. Dra. Zenaide agradece a presença de todos e diz que aqueles que tiverem alguma prova a mais do que as que já foram apresentadas ao ministério Público que possam enviar para que sejam juntadas ao processo. Não tendo nada mais a tratar, eu Francirene do Carmo Ferreira da Silva, encerro a ata referente a escuta da escola Municipal Anne Frank.

Palmas – TO, 28 de Setembro de 2017.

ATA DA ESCUTA ESCOLAR

Ao 11 dias do mês de Outubro de 2017, na Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, reuniram-se para a Escuta Escolar, o representante do Ministério Público Estadual do Tocantins, a Promotora de Justiça da 21ª Promotoria da Capital, Dra. Zenaide Aparecida da Silva, alguns pais, alunos, professores a diretora escolar Sra. Irenildes, o Procurador de Justiça do Município Dr. Públio Borges, a Pedagoga do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOPIJ, Francirene do Carmo Ferreira da Silva, conforme lista de frequência em anexo, para tratar de assunto referente a reposição das aulas devido à greve dos Professores Municipais da capital Palmas, que ocorreu entre os dias 05 e 27 de Setembro de 2017. A Escuta teve início com a fala da Dra. Zenaide, sobre a necessita de ouvir os pais, alunos e professores sobre os dias letivos durante o período da greve. A Gestora da escola diz que não sabia sobre a escuta e cita que tem pretensão de fazer uma reunião de pais que acontecerá no período noturno, para tratar de assuntos referentes a escola e sua gestão. O Procurador do município diz para a Procuradora que a paralisação não aconteceu em toda a rede e que elas aconteceram pontualmente somente em algumas escolas, portanto o tratamento não deve ser tratado como situações idênticas porque não foram. A promotora diz que tomou

todo cuidado em tratar esse caso de acordo com a adesão de cada escola. Ela diz também que as escolas em suas comunidades escolares devem ter a liberdade de estudarem juntamente em grupo com pais, professores e alunos, como realizarão suas reposições, de acordo com seus percentuais de dias paralisados. A Promotora diz que conforme informações que ela recebeu quanto a adesão da paralisação, ela aconteceu em torno de 60% (sessenta por cento), Dados repassado a ela pelo Secretário Municipal Professor Danilo Melo. Mas ela diz também, que houve escolas que paralisaram em até 80% (oitenta por cento) segundo também informações recebidas do Secretário. Ou seja, não houve normalidade, por isso, cada caso ela tem um olhar diferenciado. Porém, o Procurador insiste em dizer que somente nas grandes escolas que houve um percentual maior de adesão, pois em algumas ouve uma adesão mínima e que não houve descontinuidade até por causa da contratação dos professores temporário, ter sido bem curta. A Promotora diz também que uma coisa puxa a outra, e que ela ira instaurar um inquérito e que isso terá desdobramento pois ela ira analisar as formações profissionais específicas dos contratos temporários. E que também encaminhará para o procurador eleitoral, pois ela espera que não haja uma contração eleitoral de fundo. O Procurador diz que houve movimento paredista e que os pais foram manobrados para não mandar seus filhos para a escola. Que esses pais devem ser responsabilizados por isso. Porém a Procuradora informa que em momento algum a escola acionou o Ministério Público para informar qualquer denúncia de abono de alunos. E caberia a escola notificar faltas consecutivas de alunos, para possíveis averiguações. A Promotora insiste em dizer que o mérito agora, é a reposição das aulas por estar claro na lei, os 200 dias letivos e ou 800 horas/aulas para que seja considerado um ano letivo. Ficou claro que a reposição deverá ser discutida pela comunidade escolar e democraticamente decidido pelos envolvidos a melhor forma de repor. Dra. Zenaide pede a lista dos Profissionais contratados no período da greve, pede também a folha de frequência dos funcionários que estiveram trabalhando durante o período da greve, pois ela estranha a quantidade de funcionários contratados inclusive com data retroativa a agosto até 31 de dezembro. solicita também ouvir a coordenadora da merenda e pede para ver as anotações de controle das contagens diárias dos alunos frequentes durante os dias de movimentos de paralisação. Foi pedido para olhar o caderno que controla a quantidade de aluno por dia para o manuseio da alimentação escolar. Esse documento não nos foi apresentado devido ao fato da Pessoa que trabalha no financeiro não está na escola naquele momento. Fomos abordadas por duas mães que estavam na escola e solicitaram dar seu parecer como mãe, durante o período da greve. A mãe Françoila diz que tem naquela escola uma filha que se chama Agnes Estefane do 9º ano, a mãe afirma que sua filha perdeu aula durante a greve toda, pois na escola haviam poucas crianças e a quantidade de funcionário era bem reduzido e desconhecido. Ela (mãe), não confiou de deixar seus filhos pois os professores que eram conhecidos não estavam la durante o período de greve. Os professores dos seus filhos não estavam na escola. É perguntado pela promotora se ela havia recebido alguma ligação da escola para reforçar o retorno de seus filhos para escola e a resposta da mãe foi negativa. A mãe Iva nos afirma que seus filhos estudam na escola desde a inauguração da escola e que a mesma é uma mãe frequente e assídua na escola, e aparece até mesmo quando não é chamada. Mas, não se sentiu segura em deixar seus filhos durante o período da greve. A mãe diz que sua preocupação é pelo motivo de que sua filha pretende participar do processo seletivo da IFTO e precisa de antemão estar preparada para os exames e não pode esta presa em um processo de reposição no mês de janeiro. Isso dificultaria ela (filha), como os demais alunos das escolas municipais concorrerem, por estarem atravessando por um processo de reposição. Os alunos do nonos

anos possuem grupos de Whatsapp para comunicarem entre si, e pelo que nos foi informado, os alunos não estavam indo para a escola no período em que ocorreu a greve. Segundo foi relatado pela aluna Ivana diz que nos dias que ela veio, ficou com a função de cuidar dos alunos das séries iniciais nos momentos de recreação e alimentação, ou seja, daqueles que estavam na escola durante a paralisação. A outra mãe que também decidiu nos relatar o que de fato ocorreu no período de greve em que a mesma esteve na escola, diz que seu marido faz parte da associação de pais e mestres, e que durante o período em que ela acompanhou sua filha na escola, não aconteceram as aulas, a mãe afirma o que a aluna diz sobre os alunos dos nonos anos cuidar dos pequenos dos anos iniciais. A mãe diz que ela estava mandando seus filhos por ter sido coagida por alguém da escola sobre a ameaça de seus filhos levarem falta e até mesmo perderem o ano letivo se não comparecesse à escola. Inclusive a mãe reclama que sua filha até em um desses dias de frequência a escola, ficou sem lanche devido à quantidade de lanche ter sido ofertada em quantidade insuficiente. Uma das professoras que aderiu ao movimento grevista por nome Luciana afirma que as aulas não aconteceram normalmente pois seus alunos não estavam vindo à escola. Ela diz que tem 25 alunos existentes na sua turma, onde apenas quatro deles estavam vindo a escola nos dias de greve, e que constam nos cadernos apenas duas atividades foram ministradas durante todo o período em que ocorreu a greve. (anexo). Nos demais dias eram realizadas atividades que fugiam aos conteúdos programáticos. Ela fala com a voz de professora e também mãe, pois a mesma tem seus filhos matriculados naquela escola e os mesmos também não tiveram aula normal durante esse período. Foi escutado também o sargento do exército, sobre como funciona a parceria do exército com a escola e como aconteceu esse trabalho no período da greve, ele diz que o trabalho deles é mais com a parte disciplinar, eles recebem os alunos na entrada e saída, levam os alunos até as salas de aula. Observam aqueles alunos que por ventura venha agredir um ao outro, conversam quando necessário com aquele aluno que atrapalha o desenvolvimento das aulas. Eles ficam com a parte de orientar essas situações onde até mesmo mereça chamar os pais, caso ocorra nos ambientes escolar. Eles também dão instruções de como organizar uma fila e até aulas de ordem unida. O militar nos informa que durante o período da greve não tiveram muito trabalho por não ter muito aluno nos ambientes escolares. Ele diz que foram poucos alunos que vieram. De 1.200 alunos, houve dia de aparecer na escola 200 ou 300 alunos. O militar também nos relata que escolhem em cada sala um aluno para ficar responsável por apresentar sua turma, mas nada de um aluno para cuidar de crianças menores. Esse aluno ele nomearam de xerife da turma é como um representante de turma. Ele nos informa que esses xerifes existem do 4º ao 9º ano. Os das séries iniciais ficam sobre a responsabilidade dos professores. A função desse xerife é de dar os comandos para os demais da turma. Fomos abordadas por alguns alunos dos nonos anos da escola que quiseram nos dar seu parecer sobre os dias que aconteceram a greve. Iniciamos ouvindo a aluna Ivana Lopes Cruz que afirma que não teve aula durante o período da greve e que em nenhum dia essas aulas foram normal, apenas nas últimas semanas que chegaram alguns professores substitutos e somente algumas disciplinas foram cobertas com os professores que assumiria as aulas até o final da greve. A aluna Agnes Estefane Conceição Gomes relata que não compareceu a escola por acreditar que os professores estavam brigando pelo que é justo para sua categoria. E diante disso ela afirma que tem que haver reposição por ter pretensões de concorrer a IFTO e as aulas não estavam acontecendo durante o período de greve. Ela diz que em sua turma de 38 alunos estavam frequentando apenas 4 ou 5, onde desses que vieram não tinham nada em seus cadernos para repassar para aqueles que não estavam vindo. A aluna Ivana,

após ser questionada pela Dra. Zenaide se houve aula, ela afirma que não houve e nem tinha alunos na escola suficiente para ser considerado letivo. A aluna Ana Clara Alves Rodrigues diz que veio muitos dias e que não tinham muitos colegas vindo e que no dia que a mesma não veio, perguntou para outra colega se estava tinha perdido algo nas aulas que faltou e sua colega lhe disse que não foi dado nada nos dias de sua ausência. Ela diz também que nos dias em que esteve na escola era só para participar de brincadeiras na quadra ou cuidar daqueles das séries iniciais. Diz também que aqueles professores que davam algum conteúdo na sala, não tinha nada a ver com os conteúdos ao qual eles estavam seguindo. O aluno Bruno Yuri também deu seu relato dizendo que não compareceu nos dias de greve. O aluno diz também que os alunos ficavam livres pela escola durante o período das aulas vespertina e no período matutino ficavam nas salas, mas sem professor. A aluna Maria Eduarda Ribeiro nos disse que, veio em alguns dias e nesses em que veio teve que ficar monitorando os alunos das séries iniciais. A aluna Júlia diz que não estava vindo e que ela tem um grupo dos oitavos anos e que a mesma se comunicou com o restante da turma pelo grupo e as informações repassadas, era sobre a inexistência das aulas. E apenas 3 ou 4 alunos estavam frequentando. A mãe Ilzabete Noleto dos Reis a mãe diz que seus filhos vieram nos primeiros dias da greve e não tiveram aula. A mãe diz que seus filhos ficavam dispersos ou na quadra ou no auditório assistindo vídeo. Então ela disse que seus filhos não vieram enquanto ela não soubesse que as aulas estivessem normais. Na metade da greve passou carro de som pedindo para que os alunos voltassem, então ela mandou seus filhos e o processo ainda era o mesmo ou quadra e ou auditório assistindo vídeo e ou fazendo ordem unida com o pessoal do exército. A mãe afirma que nem chamada com frequência dos alunos estava acontecendo. Essa mãe diz que a escola entregou o uniforme para os alunos nesse período de greve e ameaçou que aqueles que não estivessem vindo ficariam sem, e que os pais teriam que comprar. Segundo a mãe, seria um castigo por não estarem mandando seus filhos para escola. Ouvimos também a aluna Késia que diz que não veio durante a greve, mas que tudo o que as colegas disseram foi o que ela ouviu também quando perguntava para suas colegas. A aluna Maria Eduarda diz que veio quase todos os dias e que nenhum dia as aulas foram normais ou teve frequência registrada. As professoras juntava todos os oitavos anos e levavam ou quadra ou auditório para ver filme e que não tinha nada a ver com a matéria. A Professora que não participou da greve também não realizou seus conteúdos conforme o esperado. Não foi realizada aula normal. Os alunos disseram também que na disciplina de ciências eles ficaram no início do ano cerca de dois meses sem ter aula da disciplina por não existir professor contratado para ela no período. E quando chegou o professor para a disciplina citada logo os professores entraram em greve e a professora não ministrou as aulas normalmente. Portanto os alunos reivindicam essas reposições. A aluna Ivana relatou para nós que o Sargento Tiago foi chamado na sala pelo motivo de dois alunos estarem em conflito. A aluna diz que esse Sargento já entrou desacatando a todos os alunos da sala com xingamentos e ameaçando de deixá-los sem recreio e sem as aulas de educação física e ainda sem o lanche da tarde. A aluna Agnes Estefane diz também que por várias e várias vezes sua turma ficava com um lanche inferior ao ofertado na escola naquele dia para outras turmas, por ser uma das últimas turmas a lanchar. Ele diz que o lanche na escola sempre é insuficiente. A mãe Ilzabete diz também que os Professores no dia a dia tratam os alunos mal e até com xingamentos. A aluna Ana Clara diz que depois do retorno aconteceu do Sargento está passando e cobrando disciplina dos alunos e ele disse uma palavra errada e a mesma sorriu, ele castigou toda a turma com aula de ordem unida seguidas por castigo por causa de seu sorriso. A aluna Ivana diz também que já aconteceu de enquanto uma parte da turma esta cuidando dos

alunos das séries iniciais a outra parte dos alunos estarem na cozinha lavando os pratos. Isso a mando do Sargento. Ivana afirma que isso aconteceu umas 3 vezes. A aluna Júlia diz que se eles mandam fazer alguma coisa como limpeza e o aluno não cumprir, eles podem dar até 15 dias de suspensão e que os alunos perderiam bastante conteúdo. O mesmo os ameaçou de dar suspensão para quem não o obedecesse. Ele diz também que os ditos fiscais deveriam ficar esperando enquanto tivesse um aluno almoçando. Eles também teriam que aguardar até sair o último aluno do refeitório. A aluna diz que o capitão Sousa não permitiu que ela continuasse como xerife pelo motivo da mesma ter faltado durante o período da greve. Por não haver mais nada a tratar, eu Francirene do Carmo Ferreira da Silva, secretariei e lavrei essa ata. Segue em anexo todos os documentos coletados nesta Escuta Escolar.

Palmas – TO, 11 de Outubro de 2017.

ATA DA ESCUTA ESCOLAR

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017, no Centro Municipal de Educação Pequenos do Cerrado, reuniram-se para a Escuta Escolar, o representante do Ministério Público Estadual do Tocantins, a Promotora de Justiça da 21ª Promotoria da Capital, Dra. Zenaide Aparecida da Silva, alguns pais, alunos, professores e a diretora escolar Sra. Cícera Patrícia, a Pedagoga do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOPIJ, Francirene do Carmo Ferreira da Silva, conforme lista de frequência em anexo, para tratar de assunto referente a reposição das aulas, devido à greve dos Professores Municipais da capital Palmas, que ocorreu entre os dias 05 e 27 de setembro de 2017. Deu-se início a escuta, com a fala da Dra. Zenaide, perguntando como foi que ficou decidido a reposição das aulas após a greve no CMEI, visto que não houve normalidade das aulas neste período? A Diretora da escola afirma que no CMEI, houve realmente uma paralisação significativamente e que do dia 05 a 20 de setembro do corrente ano não houve atividade normal naquela unidade escolar. A Promotora pergunta se houve alguma orientação para a reposição das aulas advindas da SEMED. A diretora diz que estão negociando, e que a orientação é para que a reposição aconteça em janeiro. A Diretora diz também, que a escola já tem dois dias a mais no seu calendário, pretende-se também trabalhar nos dias pedagógicos que devem ser trabalhados sem alunos e que o CMEI optaria por trabalhar com aluno para contar como reposição, a escola trabalharia aos sábados, recessos e feriados, trabalharia também nas livres docências através de projeto. E os professores planejarão em casa em apresentariam seus planos de aulas aos coordenadores do CMEI. Outra sugestão que teriam também, seria acrescentar 1 hora a mais nas aulas para que fosse repondo as horas/aulas no dia a dia. Porém segundo a equipe, não houve interesse por parte da SEMED, quanto as propostas da equipe. Francirene pergunta como foi a aceitação dos pais nos dias de greve? Segundo a diretora a aceitação foi boa, dito que eles não estavam trazendo seus filhos para o CMEI. Uma das reclamações dos professores da Unidade Escolar, é que a SEMED não aceita as propostas que a Unidade Escolar apresenta. A Promotora sugere que cada Unidade Escolar convoque uma assembleia com as linhas que constituem a comunidade escolar: Pais, professores, direção, grêmio escolar onde existir e escolham qual seria a melhor proposta, visto que a SEMED não pode generalizar com um calendário único, sendo que são situações diferentes umas

das outras. Ela afirma também que cada escola deve obedecer à vontade democrática de seus membros. A diretora diz que não chegou a convocar os pais para essa tomada de decisão, mas ela acredita que esse seria um caminho, visto que, segundo o Secretário de Educação do Município, as aulas aos sábados seria apenas um faz de conta. A gestora da unidade escolar acredita que levando a proposta para assembleia para a decisão de qual calendário adotar para a reposição, todos cumpriram de maneira mais assídua. Segundo a Professora Eldinei foi apresentado calendários diferenciados pela SEMED: Um que atende as escolas municipais e outro que atende os CMEIs. Os das Unidades Escolares apresentam aulas ministradas aos sábados e feriados e quanto aos CMEIs, essas aulas somente serão repostas em janeiro. A Promotora afirma que não temos que entrar nesse mérito, se essa for a decisão acordada em assembleia, é o que têm que ser acatado, ela diz também que o MPETO tem como função nesse momento, assegurar os dias letivos que são de 200 dias letivos ou 800 horas mínimas e a forma democrática de escolha dessa reposição. Pois é através da escolha democrática entre os entes envolvidos, e que sairá o fortalecimento da reposição das aulas e cumprimento do calendário letivo, e o aluno sairá beneficiado através do acordo instituído entre escola e pais. A promotora pergunta também, se na escola há monitores nas salas de aula fazendo a função de Professor. A Gestora da unidade escolar diz que, esse monitor passou a ser chamado de MDI e que o mesmo acompanha as crianças com deficiência transtorno global do conhecimento e altas habilidades, e que na escola existe essa MDI, e as mesmas não atuam como regente de turma ela atendem apenas complementando. A Professora Eldinei explica que eram 5 professores para cada turma e foi retirado um professor, sendo substituído por uma MDI. E hoje é o quadro que funciona no CMEI. E essa situação vem acontecendo a 1 mês. Ou seja, antes da greve. Portanto, segundo a professora o trabalho que deveria ser distribuído entre 5 professores e a um mês vem sendo realizado por 4 e 1 MDI que não deveria ministrar aulas. Segundo a Promotora, a Prefeitura pediu autorização para serem contratados 300 e nas contas atuais já foram contratados mais de 800 monitores. Ela quer saber onde estão estes profissionais que foram contratados e quais funções realmente estão cumprindo. Pois além do número de contrato já ter excedido, ela gostaria de saber, onde estão lotados esses contratos e com quais funções estão exercendo? A professora Cacineide diz que em dias em que a mesma se encontrava no movimento da greve, outra professora utilizou a sua regência de planejamento e registrou em seu diário de bordo aulas que seria de sua obrigação. Ela explica que existem duas equipes que perpassam pelas turmas, uma equipe de regentes e uma equipe de planejamento. A de regência passam nas turmas 3 dias e a de planejamento 2 dias. Ela complementa que nos dias da equipe de planejamento entrar na turma, é obrigação dela registrar o conteúdo trabalhado. E ela afirma que nestes dias o que aconteceu foi que 1 professora sozinha passou por determinada turma ministrou as aulas da semana toda, realizando sozinha o trabalho de 5 professores e registrou fazendo a função dos demais que se encontravam em greve. A professora Ana Rita foi quem realizou essas aulas durante toda a semana sob a alegação de que essa turma as aulas estavam ocorrendo normalmente para essa turma. A promotora pede uma cópia dos diários de bordo dos professores para juntar nos autos. (Anexo). Por não haver mais nada a tratar, eu Francirene do Carmo Ferreira da Silva, secretariei e lavrei essa ata. Segue em anexo todos os documentos coletados nesta Escuta Escolar.

Palmas – TO, 16 de outubro de 2017.

ATA DA ESCUTA ESCOLAR

Aos trinta dias do mês de outubro de 2017, no Centro Municipal de Tempo Integral Olga Benário, reuniram-se para a Escuta Escolar, o representante do Ministério Público Estadual do Tocantins, a Promotora de Justiça da 21ª Promotoria da Capital, Dra. Zenaide Aparecida da Silva, Assessor de Legislação e Normas da Semed Sr. Belmiran José de Souza, o Professor da Unitins Eric José Migani, o aluno da Unitins Ricardo G. Gonçalves, a diretora escolar Sra. Janeydes, a Orientadora educacional da U.E Professora Edileuza, a Secretária escolar Lucy Telma, A coordenadora Financeira Danyela Alves Pedagoga do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOPIJ, Francirene do Carmo Ferreira da Silva, conforme lista de frequência em anexo, para tratar de assunto referente a reposição das aulas, devido à greve dos Professores Municipais da capital Palmas, que ocorreu entre os dias 05 e 27 de setembro de 2017. Deu-se início a escuta, com a fala da Dra. Zenaide, perguntando se foi divulgado para os pais, sobre a presença do MPE-TO na escola para a realização dos levantamentos sobre as greves, a Gestora diz que não foi convidado nenhum pai por não ter sido informada formalmente sobre a visita, mais que soube por terceiros que a visita aconteceria mas que estava viajando e não teve como fazer o convite aos pais. A diretora pede a Secretária que ligue para chamar uma das mães que faz parte do conselho escolar, porém a mesma não teve disponibilidade para atender ao chamado da escola. A promotora pergunta a quantidade de alunos na U.E e quais anos são atendidos. A Gestora diz que tem aproximadamente 450 alunos, ela afirma que esse número sempre oscila, e a escola atende de 1º ao 5º ano. A Promotora pergunta qual foi o percentual de adesão da escola no movimento da greve. A gestora fala, que nesses dias não tiveram aula o que aconteceu foram apenas reforço para os alunos que compareceram na U.E, pois quase todos os professores aderiram ao movimento grevista. A Gestora diz também que o reforço trabalhado naquela unidade de ensino foi ministrada por profissionais com formação que a Semed mandou para escola e o pessoal do Mais Educação. A Gestora diz que as aulas foram ministradas não como aulas e sim como reforço e que no calendário da U.E estão para serem complementado o ano letivo a reposição de 15 dias de aula. A promotora pergunta se a escola está elaborando o calendário de reposição. Gestora diz que teve uma reunião com o secretário para discutir sobre o assunto mais que a mesma já levou alguma coisa já discutida com alguns dos professores. Ela não convocou uma assembleia com todos por esta esperando algo advindo da Semed. Depois que ouve a conversa com a Semed ela chamou alguns dos professores para rascunhar uma proposta. Ela diz também que a reposição tem que ocorrer ou aos sábados ou em janeiro devido ser uma escola de tempo integral e não ser possível reposição em hora atividade dos professores. Ela diz também que com a demora pela construção desse calendário de reposição, hoje implica em não haver sábados suficientes para a reposição do ano letivo. A gestora diz que os pais não gostam muito quando as aulas acontecem aos sábados, porém, a Promotora pergunta se os pais foram consultados sobre o assunto e a gestora foi bem objetiva em afirmar que não. Ela disse que estava esperando ouvir uma proposta real da Semed para depois levar algo mais desenhada aos pais. Ela diz que chamar os pais para ficar com suposições poderia dar muita confusão. A gestora afirma também que o clima na U.E mudou e para voltar a normalidade precisa de um árduo trabalho. A Gestora diz que ainda recebeu a orientação da Semed que se houver alguma atividade e ou evento a tarde ou a noite na U.E, ela pode ir abatendo. A promotora pergunta se ela computará os eventos extras curriculares nos 200 dias? Ela diz que é uma proposta para ir reduzindo horas. Ela diz que seriam atividades envolvendo alunos e que seria realizada aos sábados. Ela diz que se tiver pais, alunos e há professores pode ser abatido em dia letivo e que essas aulas aconteceriam aos sábados. A promotora diz que a escola deve ouvir aos pais e o que não pode ser infringido é o direito dos alunos em seus 200 dias letivos. Isso é o que a lei regulamenta e é o que se tem que cumprir, e esse cronograma deve ser respeitado em todas as linhas, pais, professores e direção. Todos os atores devem ser ouvidos democraticamente. Ela diz ainda que as escolas têm peculiaridades diferentes portanto cada U.E tem a autonomia para criar seu cronograma de reposição, ouvindo todos os seguimentos envolvido no processo. O Sr. Belniran diz que na LDB e omissa quanto a reposição de aula porque ela não prevê uma eventual reposição em casos como de uma paralisação. Ele ainda

complementa que com base nessa prerrogativa a Semed dentro de um estudo ouvindo os seus diretores de escola e o sindicato, onde partindo desse princípio discutiu-se que as melhores datas seriam aos sábados. Porém não há mais sábados suficientes para essas reposições ele diz também que as aulas nesses dias o número de alunos é mínimo. A gestora afirma que na sua escola o período de greve foi tranquilo devido ela ter recebido profissionais da secretária municipal para suprir a falta dos professores grevistas, ela afirma também que todos tinham formação para ministrar aulas e o que não tinha foi enviado para o administrativo. Sr. Belmiran diz que esses profissionais foram orientados para trabalharem com reforço escolar e não conteúdo programático e acompanhar aquelas crianças que por ventura fosse para escola nos dias de paralisação. A gestora diz ainda que não poderia dar aula normal devido não ter vindo nem metade dos alunos. Ela diz ainda que se tivesse vindo ela tinha se desdobrado para que as aulas de fato acontecesse. Por isso ter trabalhado reforço dos conteúdos já visto. A gestora afirma que mandou as frequências para Semed, porém era o número total de alunos que vinham naquele dia. E não o número de aluno por turma. Sr. Belmiran diz que sobre esse assunto a Semed já está providenciando a gama de documentos solicitado e os mesmos já estão sendo encaminhado pela assessoria jurídica municipal. A Promotora diz que essa documentação exigida, ao qual é referida não é para o MPE-TO e sim para o juiz para a ação que foi protocolada pelo MPE-TO. A gestora diz que os professores têm grupo de wathasapp com pais e que eles se comunicavam ela acredita que por esse fato houve maior adesão dos pais ao movimento grevista. A promotora pergunta se em algum momento foi acionado o Conselho Tutelar como medida protetiva para o retorno dessas crianças faltosas. Ela diz que não. A promotora afirma que dentro da educação as coisas na educação tem vindo de cima para baixo ela ainda complementa que a lei é muito clara, que tem que partir da comunidade para gestão, onde o papel dos gestores é o de formatar essa vontade. O sistema tem que ouvir a comunidade é obrigatório. O Sr. Belmiran ressalta em sua fala que por mais que se lute, argumente no dia a dia se encontra uma situação completamente diferente. Francirene diz que se não for para ouvir a associação de conselho escolar, não faz sentido ela existir se vai ser decidido pela Semed. Sr. Belmiran diz que na Semed tem vários técnicos, vários professores, mas eles tomam esse tipo de decisão por não serem atendidos pelas ACEs quando convocados. A Promotora volta a frisar que tem que se ouvir a comunidade, se comparecer 1 ou todos, eles merecem e tem que ser ouvidos. Sr. Belmiran ainda retruca dizendo que na LDB, não diz isso. A Promotora ressalta também que tem recebido muitas denúncias no MPE-TO, Ela enfatiza que as escolas não estão obedecendo a todos os valores nutricionais que contemplam nas tabelas exigidas por aluno. Isso foi o que informaram o Conselho Municipal de Alimentação, em relatório bem técnico enviado ao MPE-TO, onde os mesmos fizeram a vistoria in loco. Ela diz também que ao falar com alunos, tem recebido reclamações até da quantidade ofertada nas refeições. A Promotora visualizou o P.P.P da escola e constatou que ela não tem documentos que comprovem que trabalham alguns temas como: Violência escolar, Bulling, etc. Em forma de projetos, programas ações. A gestora afirma que trabalham o Proerd, Guardiões, mais que esse projeto não contempla no P.P.P da escola. A Promotora afirma que os mesmos têm que está documentado no P.P.P. A gestora diz que o mais difícil é de executar ou escrever é o mais fácil, ela pode para e escrever. Francirene diz que para que possamos visualizar essa parceria, ela deve estar impressa, para o órgão fiscalizador será observado os trabalhos realizados na U.E através dos registros. A Promotora diz que tudo tem que ser planejado anteriormente com toda equipe e trabalhado durante o período de curso. Sr. Belmiran diz que os projetos citado tem uma parceria com a rede não é feito diretamente com a escola. A rede realiza as parcerias e envia para as escolas. Foi orientado que essas parcerias sejam anexadas documentalmente no P.P.P das escolas, para que assim fique justificado para agentes fiscalizadores, de quais programas são realizados nas U.E em parcerias. A Orientadora relata que sempre registra e trabalha diariamente as questões que geram violência e sempre conversa, registra, chama os pais, tenta resolver dentro da escola e quando não obtém sucesso, envia para o Conselho Tutelar. Por não haver mais nada a tratar, eu Francirene do Carmo Ferreira da Silva, secretariei e lavrei essa ata. Segue em anexo os documentos coletados nesta Escuta Escolar.

Palmas – TO, 30 de outubro de 2017.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003684, autuado a partir de denúncia apresentada via web por pessoa que se identificou como LUCAS TENÓRIO DUTRA SANTANA em 03/02/2011 e registrada sob o número WEB1538 em que citado noticiante expõe sua suposta situação irregular envolvendo o Governo Estadual no tocante a contratação de servidores, os fatos trazidos no bojo desta Notícia de Fato encontram-se judicializados. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003712, autuado a partir de denúncia registrada via web por pessoa que se identificou como Gleides Maria Borges da Silva em 30/07/2010 e registrada sob o número WEB3779 em que citado noticiante expõe sua irrisignação com o Governo Estadual no tocante a nomeação de servidores concursados, tendo em vista os fatos trazidos no bojo desta Notícia de Fato encontram-se judicializados. Determino a publicação do extrato da presente decisão no diário oficial eletrônico, para fins de publicidade, e após seja providenciado o arquivamento do presente feito nesta Promotoria com as cautelas de estilo.

Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**Notícia de Fato nº 2017.0002198**

Noticiante: Manifestação anônima

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada de forma anônima ao Ministério Público sobre supostas irregularidades na Administração Pública Municipal de Arraias, mormente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, remetida inicialmente ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª instância da Procuradoria-Geral de Justiça.

O texto enviado pelo cidadão que se identificou como Anonymous person for TokenWebUser gdaD foi o seguinte: "Boa tarde! Venho por meio deste solicitar ajuda de Vossa Excelência na aquisição dos computadores que já foram comprados desde o início do ano para

a Secretaria Municipal de Educação. Para tanto, se já foi solicitado a compra dos mesmos pela referida secretaria é porque tem se anecessidade em caráter de urgência. Até o presente momento só conseguimos dois um para extensão da Escola Lívia Lorene e o outro para a assessora da secretária. Precisamos urgente! Pois os coordenadores e demais setores estão sem computadores e precisam trabalhar. e alguns computadores que estão a serviço da secretaria é do telecentro e não tem capacidade suficiente para o armazenamento, precisamos dos novos para devolvermos os do telecentro. O qual esta parado por falta dos computadores. Me ajude a resolver essa situação por favor. Urgente."

A Notícia de Fato não foi instruída com nenhum elemento de prova e enviada via sistema do procedimento eletrônico extrajudicial (e-Ext) no dia 13 de setembro de 2017 para Promotoria de Justiça de Arraias.

De um exame do texto apresentado sem qualquer elemento probatório mínimo não se vislumbra indícios de lesão ao patrimônio público ou de prática de atos de improbidade administrativa, de sorte a legitimar a atuação do Ministério Público.

Sem embargo, grande parte da demanda na forma do texto escrito é incompreensível e eventuais fatos narrados por si só não configuram indícios ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92 ou lesão ou ameaça de lesão a direito difuso ou coletivo ou ainda individual indisponível. Assim, os fatos apresentados de forma anônima dizem respeito à função administrativa da autoridade municipal e qualquer interferência indevida sem mínimo de fundamento para apurar algum ilícito seria uma atuação precipitada do Ministério Público e não resolutive conforme Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Desse modo, considerando inclusive princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, inexistente fundamento legítimo para instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, considerando a inexistência de ilícitos e falta de informações e provas mínimas e ainda consistência na demanda apresentada.

Sem embargo, estatui a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público no art. 4º, caput: A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível. No mesmo caminho, o disposto no art. 12 da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Diante do exposto, o Ministério Público promove o Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002198 na própria Promotoria de Justiça de Arraias observando o disposto no art. 4º, IV e V, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 12 da Resolução nº 003/2008/CSMP.

Em face da ausência de identificação do noticiante e considerando regras e teleologia da Resolução nº 174/2017 do CNMP publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para conhecimento da sociedade e eventuais interessados, esclarecendo que se houver interesse o prazo para interposição de eventual recurso administrativo da decisão na Promotoria de Justiça de Arraias para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins é de 10 (dez) dias nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 12 da Resolução nº 003/2008/CSMP.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem interposição de recurso com devida certidão comprobatória, arquivem-se os autos na própria Promotoria de Justiça.

Registre-se no livro próprio e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil